



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

| | |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 132/08 |
| P.L. Nº | 100/08 |
| Publ.: | 19/09/08 |

LEI Nº 5.423 DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

(Autor: Vereador Gervásio Aparecido da Silva)

“Dispõe sobre o fornecimento de merenda, no período de férias escolares, aos alunos carentes da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba,
NELSON LATURRAGHE,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **MANTEVE** e eu **PROMULGO**, nos termos dos § 7º do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá manter, no período de férias escolares, o fornecimento de merenda aos alunos comprovadamente carentes da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O cardápio da merenda do período de férias deverá manter similaridade com o fornecido no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas diárias do aluno.

Art. 3º - Terá direito ao benefício instituído pela presente lei o aluno que se declarar carente, mediante solicitação por escrito dos pais ou responsável, a ser aferida por estudo sócio-econômico realizado pela SABES - Secretaria de Assistência e Bem Estar Social, SESANS - Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, ou SEME - Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A solicitação do benefício deverá ser formalizada junto a Secretaria da escola onde esteja matriculado o aluno, com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

§ 2º - A família do aluno que já se encontre cadastrada em qualquer programa social da Municipalidade fica automaticamente inserida no benefício criado pela presente lei, a seu critério.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 de setembro de 2008.


NELSON LATURRAGHE
Presidente